

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DE TRABALHO

SUSCITANTE: SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, denominado de Entidade Sindical, com sede na Rua Barão de Itapetininga, 255, conjuntos 304/305, Centro, CEP 01042-001, São Paulo, CNPJ/MF n. 62.448.543/0001-23, Carta Sindical MTIC n. 362.322-46, Renata Tereza Gonçalves Pereira – CPF: 159.144.598-18

SUSCITADO: SUSCITADA: FUNDAÇÃO DO ABC DO ABC E CONTRATO DE GESTÃO COM A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, fundação pública de direito privado, estabelecimento prestador de serviços de saúde inscrito no CNPJ/MF sob o nº 57.571.275/0015-06, com endereço na Av. Príncipe de Gales, 821 1 Bairro Príncipe de Gales - CEP: 09060-650 - Santo André - SP, por seu Diretor Geral Dagoberto Gomes de Moura – CPF: 166.737.568-70.

Celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, mediante as cláusulas abaixo que, reciprocamente, estabelecem, aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA 1ª: ABRANGÊNCIA E VIGÊNCIA

O Acordo Coletivo de Trabalho abrange todos os farmacêuticos empregados na Fundação do Abc no Município de São Caetano do Sul,

compreendendo à data base 1º de setembro de 2025 a 30 de agosto de 2026.

Parágrafo primeiro: A aplicação do reajuste e das normas pactuadas, em nenhuma hipótese dá quitação a eventuais débitos de outras datas bases, trata tão somente da data base 1 de setembro de 2025.

Parágrafo segundo: Aplica-se aos contratos de trabalho dos trabalhadores farmacêuticos as demais garantias e condições previstas na Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre o SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO (SINFAR-SP) e o SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDHOSFIL, excetuando as garantias do presente Acordo Coletivo de Trabalho

CLÁUSULA 2ª - REAJUSTE SALARIAL

Fica estabelecido o reajuste salarial a ser concedido, em uma parcela da seguinte forma:

- Correção do salário a partir de 1º de setembro de 2025, no percentual de 5,05% (cinco vírgula zero cinco por cento), incidente sobre os salários de agosto de 2025.

Parágrafo único: Fica estabelecido que o empregador efetuará o reajuste de 5,05% (cinco vírgula zero cinco por cento) **a partir da competência abril de 2026**, garantindo o pagamento das diferenças relativas à aplicação do reajuste deverão ser pagas em 6 (seis) parcelas iguais, mensais e sucessivas com início na competência de abril/2026, sem nenhum acréscimo ou multa.

CLÁUSULA 3ª: PISO SALARIAL

A partir de 1º de setembro de 2025, será garantido a todos os farmacêuticos representados pelo Sindicato Suscitante, o piso salarial de R\$ 3.325,02 (três mil trezentos e vinte e cinco reais e dois centavos).

Parágrafo único: Sobre os pisos acima transcritos, não haverá o reajuste da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA 4ª: AUXÍLIO CRECHE

A empregadora concederá, mensalmente, auxílio creche a título de reembolso, no valor de R\$ 283,74 (duzentos e oitenta e três reais e setenta e quatro centavos), observado o valor constante do recibo, por mês, às empregadas mães com filhos até 6 (seis) anos de idade completos (72 meses). O referido auxílio é extensivo aos pais que comprovarem a guarda judicial exclusiva do filho com até 6 (seis) anos de idade completos (72 meses).

Parágrafo primeiro: Quando o convênio creche distar do estabelecimento de serviço de saúde mais de 500 metros, as empresas colocarão à disposição da(o) empregada(o) mãe condução para ida e volta, para levar as crianças no percurso entidade-creche-entidade. Se não houver a possibilidade de o empregador fornecer a condução retro aludida, a empresa deverá proceder ao pagamento do auxílio creche, na forma acima estabelecida, se o município ofertar as referidas vagas, deve preferencialmente procurar o órgão público, em caso de o município não dispuser das referidas vagas, faz jus ao benefício previsto no caput, conforme legislação vigente.

Parágrafo segundo: Os documentos exigíveis das(os) empregadas(os) para o recebimento do auxílio creche serão: certidão de nascimento do filho, carteira de vacinação e declaração semestral de próprio punho quando o direito de guarda e a dependência econômica da criança, além do recibo correspondente ao reembolso creche e termo de responsabilidade assinado pelo funcionário acerca de destinação do referido reembolso.

CLÁUSULA 5ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS FARMACÊUTICOS

A FUNDAÇÃO descontará em folha de pagamento de seus empregado(a)s farmacêutico(as), beneficiário(a)s da presente norma coletiva, integrantes da categoria profissional, a título de contribuição assistencial, o percentual de até 0,5% (meio por cento) de sua remuneração mensal, limitado cada desconto o teto de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por empregado(a), na forma da legislação que rege a matéria, conforme deliberado na assembleia do sindicato da categoria profissional que aprovou a pauta de reivindicações e autorizou a celebração desta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO e está em conformidade com a decisão proferida nos autos do RECURSO EXTRAORDINÁRIO – Processo (ARE) no 1018459 – STF – Repercussão Geral Tema n/º 935.

§1 - A contribuição de que trata esta cláusula será descontada mensalmente na folha de pagamento, não incluindo o décimo terceiro salário, devendo ser recolhida, impreterivelmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desconto, exclusivamente pelo sistema bancário, através de boleto físico ou meios eletrônicos vigentes e, autorizados pela FEBRABAN, desde que atendam ao disposto no item 12.3 desta cláusula. O

sindicato da categoria profissional disponibilizara o boleto físico ou via digital, informando o percentual aprovado em assembleia.

§2 - A contribuição assistencial regulamentada nesta cláusula fica condicionada à não oposição do empregado, filiados ou não ao sindicato. A oposição será manifestada através de formulário eletrônico que poderá ser acessado no site do sindicato: www.sinfar.org.br, e deverá ser preenchido integralmente, sob pena de não aceitação, no prazo máximo de 7 (sete) dias após a assinatura da norma coletiva. Com o protocolo eletrônico da oposição o empregado deverá efetuar a comunicação ao seu empregador, no prazo máximo de 3 (três) dias de sua entrega, sendo de sua exclusiva responsabilidade a comunicação à empresa. A oposição apresentada pelo empregado somente terá sua validade a partir da data do protocolo eletrônico gerado pelo sindicato, não tendo, portanto, efeito retroativo inclusive para as contribuições não descontadas nos prazos previstos nesta cláusula e eventual devolução de valores já descontados e, poderá ter retratação no decorrer da vigência da norma coletiva.

§3 - O Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de São Paulo se encarregará de encaminhar as guias ou boletos às empresas, informando o percentual aprovado.

§4 - A Fundação, quando notificada, deverá apresentar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as guias de recolhimento da contribuição assistencial, juntamente com o livro ou fichas de registro de empregados.

§5 - O valor da contribuição assistencial reverterá em prol dos serviços sociais da entidade sindical profissional beneficiária.

§6 - O recolhimento efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo segundo desta cláusula será acrescido de multa de 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias. Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além

da multa de 2% (dois por cento) correrão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor principal.

§7 - A responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente do sindicato representativo da categoria profissional, ficando isenta a FUNDAÇÃO de qualquer ônus ou consequências perante seus empregados, estando ainda o presente desconto ao abrigo do disposto no artigo 462 da CLT.

§8 - Fica estabelecido que o desconto da contribuição assistencial tem vigência inicial a partir da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho, não retroagindo a data base e, tem vigência final, até a assinatura da próxima Convenção Coletiva de Trabalho, sempre respeitando o limite máximo de 12 (doze) contribuições.

CLÁUSULA 6ª - VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá a vigência de 1 (um) ano, contados a partir de 1º de setembro de 2025 a 31 de agosto de 2026.

São Paulo, 26 de março de 2026.

renata.goncalves@sinfar.org.br



Pelo Suscitante: SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO

Renata Tereza Gonçalves Pereira – CPF: 159.144.598-18 – Presidente

Pelo Suscitado: **FUNDAÇÃO DO ABC DO ABC E CONTRATO DE GESTÃO
COM A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO
SUL**

DAGOBERTO GOMES DE MOURA - CPF nº 166.737.568-70 - Diretor Geral